Número SIGA: 5.000.05226.1.01.09026.00.2026

CONTRATO Nº 090/2026/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE EXECUTIVO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DOS EMPREGADOS DA AGEVAP, EM ATIVIDADES EXTERNAS, MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, QUANDO EM DEMANDAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E/OU EM ATIVIDADES NÃO PROGRAMADAS PARA REALIZAR TAREFAS DE INTERESSE DA AGEVAP, MEMBROS DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E OUTROS ATORES ENVOLVIDOS NO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA NEW CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [redacted], e por sua **Diretora Administrativo-Financeira**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEW CARGO**

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Rejane Monteiro da Silva Pedra em 08/09/2026 11:43:21.
Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Rejane Monteiro da Silva Pedra em 08/09/2026 11:43:21.
Este documento foi gerado pelo usuário 063.310.067-80 em 08/09/2026 09:54:08 (GMT-03:00)
Este documento é cópia do original,

TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, sediada à Rua Álvaro Pego de Farias, nº 137, Paraíso, Resende/RJ, CEP: 27.535-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.737.004/0001-85, neste ato representada por Renata Regiane Chaves Dias, [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo nº 052/2026, no Instrumento convocatório, o Pregão nº 18/2026 e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026 e Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fretamento de transporte executivo, a fim de atender as necessidades de transporte dos empregados da AGEVAP, em atividades externas, membros dos conselhos de administração e fiscal, quando em demandas de reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou em atividades não programadas para realizar tarefas de interesse da AGEVAP, membros de comitês de bacias hidrográficas e outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, na forma descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Renata Regiane Chaves Dias em 08/09/2026 11:43:21 (GMT-03:00).
Este documento foi gerado pelo usuário ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 (GMT-03:00) conforme Art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

contratado, observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de, e impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R$ 399.998,43 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente à prestação dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32
Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32
Para verificar a autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

Centro de Custo	Comitê/Fundo	Rubrica	Valor Provisionado 2026	Valor Provisionado Anos Posteriores
CG ANA 036/2025	**CEIVAP**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 5.000,00	R$ 4.375,00
CG INEA 069/2022	**Transposição**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 8.000,00	R$ 24.528,84
CG INEA 069/2022	**CBHS**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 2.642,99	R$ 6.166,97
CG INEA 068/2022	**Guandu-BIG**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 9.000,00	R$ 21.000,00
CG INEA 067/2022	**BG**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 3.000,00	R$ 7.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Rafael Soares Ribeiro em 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

CG IGAM 01/2026	**PS1/PS2**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 3.000,00	R$ 7.000,00
CG ANA 035/2025	**CBH DOCE**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 3.150,00	R$ 5.850,00
CG IGAM DO1 a DO6 002/2025	**CBH DO1 a DO6**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 3.000,00	R$ 5.500,00
CG ANA 08/2025	**CBH GRANDE**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 2.550,00	R$ 5.950,00
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	**GD1/GD2 a GD8**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 3.000,00	R$ 7.000,00
ACT 03/2025 - GO	**AC SEMAD - GO**	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026) 4.2.1.1.3.6. Transporte Executivo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2027)	R$ 10.000,00	R$ 27.480,62
CG ANA 036/2025	**CEIVAP**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 3.750,00	R$ 3.994,66
CG INEA 069/2022	**Transposição**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 13.024,72	R$ 22.396,41
CG INEA 069/2022	**CBHS**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 10.650,12	R$ 22.689,90
CG INEA 068/2022	**Guandu-BIG**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026)	R$ 15.074,45	R$ 32.115,87
		4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)		
CG INEA 067/2022	**BG**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 7.151,53	R$ 15.236,22
CG IGAM 01/2026	**PS1/PS2**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 2.600,56	R$ 5.540,44

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Rafael Soares Ferreira em 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

CG ANA 035/2025	**CBH DOCE**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 0,00	R$ 1.369,60
CG IGAM DO1 a DO6 002/2025	**CBH DO1 a DO6**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 0,00	R$ 1.369,60
CG ANA 08/2025	**CBH GRANDE**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 7.500,00	R$ 15.978,63
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	**GD1/GD2 a GD8**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 3.600,00	R$ 7.669,74
ACT 03/2025 - GO	**AC SEMAD - GO**	4.2.5.1.1.1. Deslocamento terrestre (POA 2026) 4.2.5.1.1.5. Transporte Executivo (POA 2027)	R$ 9.000,00	R$ 25.091,56
SubTotal			**R$ 124.694,37**	**R$ 275.304,06**
Total				**R$ 399.998,43**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Ivanildo Oliveira em 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

7.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.2. fornecer à **CONTRATADA:** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

7.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

8.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.5. responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32.
Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Lei 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

9.4. O gestor/fiscal do contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Resolução nº 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

10.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

10.5. Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

I. A Fazenda Federal;

II. A Fazenda Estadual;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e pelo Sistema de Assinatura Digital 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

III. A Fazenda Municipal;

IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V. A Justiça do Trabalho (CNDT);

VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) duas de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;

VII. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG, quando exigível, em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;

VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, quando exigível, em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;

IX. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do estado de Minas Gerais, quando exigível, em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.

10.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

I. O número do Instrumento Convocatório: Pregão nº 18/2026

II. O número do Contrato;

III. O número do Contrato de Gestão: CG ANA CEIVAP nº 036/2025; CG INEA nº 69/2022 Transposição; CG INEA nº 69/2022; CG INEA nº 68/2022; CG INEA nº 67/2022; CG IGAM nº 01/2026; CG ANA DOCE nº 035/2025; CG IGAM DOCE nº 02/2025; CG ANA GRANDE nº 08/2025; CG IGAM GRANDE nº 05/2024 e ACT nº 03/2025 SEMAD-GO

IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;

V. O respectivo valor bruto;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Rafael Soares Gomes em 08/09/2026 11:43:21.
Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Rafael Soares Gomes em 08/09/2026 11:43:21.
Este documento foi gerado pelo usuário Rafael Soares Gomes em 08/09/2026 11:43:21 (GMT-03:00)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES, KELLY MENDONCA TEIXEIRA e Rafael Soares Gomes

VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

10.9. Quando, conforme previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026 e Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e Marcos Cesar Tinoco Soares em 08/09/2026 11:43:21 (GMT-03:00) pela Assinatura Digital da Plataforma Gov.br - Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Lei 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026 e Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.6. Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contração, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32.
Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa administrativa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.

13.5. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:

13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

13.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32.
Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32.
Este documento foi gerado pelo usuário

13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS, prevista no item 13.1.3:

13.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.

13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, cobrada judicialmente ou, ainda, compensada de outro instrumento contratual ativo firmado entre a **CONTRATADA** e a AGEVAP e/ou suas Filiais.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e das despesas de processo, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem arbitrados pelo juízo.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32

CLÁUSULA QUINZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026 e Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e outros conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

19.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.

19.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO:

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08 | KELLY MENDONCA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 2º, Lei 14.063/2020.
A autenticidade deste documento 00042.001706/2026-40 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: D2774A75.

igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 14/09/2026 13:46:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE / AGEGOIÁS

Documento assinado digitalmente
gov.br
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Data: 14/09/2026 09:16:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Diretora Administrativo-Financeira

AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE / AGEGOIÁS

RENATA REGIANE CHAVES DIAS

NEW CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO CHAGAS DOS SANTOS
Data: 14/09/2026 09:32:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/09/2026 09:54:08, KELLY MENDONÇA TEIXEIRA em 08/09/2026 10:49:32 e ALINE RAQUEL DE ALVARENGA em 14/09/2026 13:46:53.
Este documento foi gerado pelo usuário

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Setembro 2026, 15:38:07

Status: Assinado
Documento: Contrato - Proc. 052.2026.Pdf
Número: 28826e07-7b84-4a81-ba4e-8a3827e347d0
Data da criação: 10 Setembro 2026, 17:57:31
Hash do documento original (SHA256): b55834a2c3f72f7af6f1793e763dcc8e8e5547dde615d0e7ee00c6d097a733e9

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

RENATA REGIANE CHAVES DIAS
Data e hora da assinatura: 11/09/2026 15:38:06
Token: e1848cca-7838-4450-abaf-4f2d8c12fd2e

Assinatura



RENATA REGIANE CHAVES DIAS

Pontos de autenticação:
Telefone [redacted]
E-mail: renata@veritaslocacao.com.br
CPF: [redacted]
Data de nascimento: [redacted]
Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

IP: 189.84.181.246
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado como testemunha via ZapSign by Truora

JOSE MARCOS DIAS
Data e hora da assinatura: 10/09/2026 20:14:22
Token: b021c592-cd1e-4db6-a75f-6df7e12c608d

Assinatura



JOSE MARCOS DIAS

Pontos de autenticação:
Telefone [redacted]
E-mail: josemarcosdias@veritaslocacao.com.br

IP: 189.84.176.175
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/152.0.7977.64 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 28826e07-7b84-4a81-ba4e-8a3827e347d0, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br